PARECER Nº 30/PP/2012-P

CONCLUSÃO

Deste modo, e tendo em conta os referidos normativos, bem como a posição unanimemente defendida por todos os órgãos da Ordem dos Advogados, entende o Conselho Distrital do Porto que para a afixação da placa identificativa do Advogado no exterior do seu escritório não é necessário licenciamento nem se verifica, por essa afixação, a sujeição a qualquer taxa pela afixação de publicidade.

Por carta remetida ao Conselho Distrital do Porto, pelas Sras. Dras. (...) e (...) com escritório (...) solicitaram o seguinte:

Assunto: Parecer sobre obrigatoriedade de licenciamento das placas de publicidade relativas aos escritórios de Advogados.
Ex.mos Senhores,
Os nossos melhores cumprimentos,
Somos pelo presente a pedir a vossa colaboração/esclarecimento relativamente ao seguinte assunto:
O que sucede é seguinte somos duas colegas Advogadas e possuímos um escritório no centro histórico da cidade de Braga, para nosso espanto em 2011 fomos notificadas pela câmara municipal de Braga, para que procedesse-nos ao licenciamento da placa de publicidade colocada na fachada do prédio, e pagamento da taxa, como não concordamos com tal decisão da câmara recorremos hierarquicamente dessa decisão.
Acontece que, até à data não fomos notificadas da decisão do recurso.
Tendo sido no 04 Setembro 2012, notificadas pelo contencioso da Câmara da instauração de um processo de contraordenação, pela falta do respectivo licenciamento, fundamentando tal decisão com aplicação art. 27º do regulamento municipal de salvaguarda e revitalização do centro histórico da cidade de Braga.
Temos conhecimento que, não somos os únicos advogados em litígio com a Câmara Municipal de Braga.
Assim, e de forma a poder-mos construir a nossa defesa pretendíamos a colaboração dos Ilustres colegas.
Ficamos aguardar a uma resposta da vossa parte.
Cumprimentos,

A Ordem dos Advogados já se pronunciou, várias vezes, sobre esta matéria, sendo de referir em particular o Acórdão do Conselho Geral de 27 de Novembro de 1992, de que foi Relator o Dr. Alfredo José Castanheira Neves.

O supra-mencionado Acórdão do Conselho Geral entendeu que na medida em que o artº 1 da Lei nº 97/88 estabelece que *"A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial obedece às regras gerais sobre publicidade e depende do licenciamento prévio das autoridades competentes"*, e uma vez que as mensagens contidas nas placas dos

advogados não possuem natureza comercial, servindo fins meramente identificativos, não devem as mesmas ser sujeitas a licenciamento comercial.

Por sua vez o artº. 80 do E.O.A. aprovado pelo Decreto Lei 84/84 de 16 de Março estabelece que *não constitui também publicidade o uso de tabuletas afixadas no exterior dos escritórios, (…) desde que com simples menção do nome do advogado (…)* .

Deste modo, e tendo em conta os referidos normativos, bem como a posição unanimemente defendida por todos os órgãos da Ordem dos Advogados, entende o Conselho Distrital do Porto que para a afixação da placa identificativa do Advogado no exterior do seu escritório não é necessário licenciamento nem se verifica, por essa afixação, a sujeição a qualquer taxa pela afixação de publicidade.

Santo Tirso, 16 de Outubro de 2012

O Relator,

José António Braga